



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 114, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 114, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, quais sejam:

Em 17 de novembro de 2020, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com os Srs. José Pereira de Souza e Elzi Aparecida de Souza, visando ao estabelecimento de condições para a indenização de danos em imóvel de sua propriedade, consistentes na derrubada/demolição parcial de muro divisório e na ocorrência de rachaduras no mesmo, ocasionadas por pá carregadeira de propriedade do Município, durante a realização de limpeza em terreno lindeiro, integrante do patrimônio público municipal, por servidores da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 31.258, de 5 de agosto de 2020.

Conforme exposto no parecer jurídico nº 237.2020, o STF já decidiu, por meio do voto de lavra da Ministra Ellen Gracie que há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. Há carência de informação jurídica acerca dos fatos que deram ensejo ao pedido de reparação, bem ainda, da vantagem em realizar a composição em ditos moldes. Sendo assim, o projeto poderá prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

Sobre os apontamentos feitos no mesmo Parecer Jurídico, sobre a Câmara de Mediação e Conciliação, por mais que aprovada pela Lei "R" nº 4 de 2018, esta nunca foi instituída. Sendo assim, não torna o Projeto ilegal, apesar de que se tivesse sido colocada em prática, o referido acordo seria mais rápido, fácil e barato.

E sobre os outros apontamentos realizados, estes não interferem na legalidade do Projeto de Lei, porque por uma, a gestão dos pagamentos cabe ao Executivo e não é matéria tratada pela presente proposição, e por outra, o acordo não viola normas de ordem pública e nem fere a isonomia.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 114, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2020.

RENATO REIMANN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 114, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	08/12/20		
GENIVALDO PAES Secretário	08/12/20		
JANICE SALVADOR Membro	08/12/20		
VAGNER DELABIO Membro	08/12/2020		

PL 114/2020
AUTORIA: Poder Executivo

